SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005041-23.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Requerente: Banco Bradesco Cartões S.A.

Requerido: Auto Posto Riviera de São Carlos Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Bradesco Cartões S/A propôs a presente ação contra o réu Auto Posto Riviera de São Carlos Ltda-ME, requerendo a condenação deste no pagamento da quantia de R\$ 77.694,73, decorrente de um contrato de cartão de crédito.

O réu foi citado via AR (folhas 52), não oferecendo resposta (folhas 53), tornandose revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide na forma do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de cobrança por meio da qual o autor pretende a condenação do réu no pagamento da quantia de R\$ 77.694.73, decorrente de um contrato de cartão de crédito, não tendo o réu adimplido com o pagamento das faturas.

O réu foi citado via AR (**confira folhas 52**), não tendo oferecido resposta, tornando-se revel.

Segundo a regra do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim sendo, de rigor a procedência do pedido, pois não há como exigir a produção de prova negativa por parte do autor, de que não recebeu os pagamentos relacionados as faturas perseguidas por meio desta ação.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu no pagamento em favor do autor, da quantia de R\$ 77.694,73, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora a partir da distribuição. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, ante a ausência de complexidade.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA